



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO

Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25, B. Alto da Boa Vista, Dom Bosco-MG – CEP: 38.654-000
TEL: (38) 3675-7137 – 3675-7138 – 3675-7139 CNPJ/MF 01.602.782/0001-00

LEI Nº. 170/2007

Altera a redação da Lei Municipal nº. 004/1997, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Artigo 3º da Lei Municipal nº. 004/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º. O CMAS terá a seguinte composição:

I – do Governo Municipal:

- a) 01(um) representante da Assessoria do Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

II – da Sociedade Civil:

- a) – 03 (três) representantes.

§ 1º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º. Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos em conferência municipal de assistência social, dentre usuários dos serviços de assistência social, prestadores de serviços ou entidades de assistência social, sendo vedada a escolha de mais de um representante por entidade.

Art. 2º. Revoga o artigo 2º da Lei Municipal nº 154, de 24 de agosto de 2006.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 27 de setembro de 2007.

VALDECI LOURENÇO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal